

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 034.354/2014-5.

Em cumprimento ao Acórdão 6954/2015-1ª Câmara, Sessão de 3/11/2015-Ordinária, Ata 38/2015-1ªC, (peça 14), foi notificado o **Sr. Renato Costa Silva**, por meio do Ofício 619/2016, datado de 15/03/2016, (peça 28), recebido em 01/04/2016, (peça 29).

Ficha de Qualificação do Responsável: Renato Costa Silva CPF 045.911.515-49).

End.: Rua Alto do Ibirapitanga, 42 – casa. Ibirapitanga. Andaraí/BA. CEP 46.830-000. Peça 33 e Alto da Bela Vista, Sn. Ibirapitanga, CEP 46.830-000. Andaraí/BA. Peça 25.

Transcorridos os prazos recursais, o interessado não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

O Acórdão 6954/2015-1ª Câmara, transitou em julgado em 19/04/2016, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a peça 34.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais conforme peças 18 e 30.

Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos itens débitos/multa imputados ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 16 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo

Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3